

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 108ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA DIOGO BORGES FORTES.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERAALDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIA, A SRA..DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romão Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constant Bevilaqua, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, Almirante-de-Esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, Major-Brigadeiro Gabriel // Grun Moss, Tenente-Brigadeiro Francisco de Assis Corrêa de Mello Vice-Almirante José Santos de Saldanha da Gama, General-de-Exército Octacílio Terra Ururahy, e o Exmo. Sr. Ministro convocado / Dr. Waldemar Tôrres da Costa.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações relatadas e julgadas na sessão secreta do dia 14:

Nº 34.649 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Beviláqua. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romão Neto. Apelante: A Promotoria da 1ª Aúd. da 2ª R.M. Apelada: A sentença do CJ da Base Aérea de São Paulo, que absolveu Sebastião Martins Vital, 3º Sgt. da Aeronautica, do crime previsto no art. 163, do C.P.M. - Mandaram arquivar o processo, unânimemente.

Nº 35.044 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Beviláqua. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: A Promotoria da 2ª Aúd. da 1ª R.M. Apelada: A sentença do CJ do 1º B.C.C., que absolveu Oswaldo França Alves, Sd. do Exército, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - Confirmaram a sentença apelada, unânimemente.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S
=====

(Cont. da ata da 108ª Sess., em 15/XII/965)

- Nº 28.078 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Grun Moss. Paciente: Abel Cardeal de Oliveira, civil. Impetrante: Gaspar Serpa, advogado. - Não conheceram do pedido, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Dr. Tôres da Costa).
- Nº 28.088 - Guánabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Paciente: Pergentino Alves Ferreira, civil. Impetrante: O paciente. - Não tomaram conhecimento visto como a autoridade coatora não tem função militar, unânimemente. (Usou da palavra o Dr. Acyr Pereira Leal, advogado do paciente).
- Nº 28.083 - Guánabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Pacientes: Thiago de Mello, Marcio Moreira Alves, Glauber Rocha, Flavio Rangel e Mario Carneiro, civis. Impetrante: Heleno Claudio Fragoso, advogado. - Julgaram prejudicado o pedido, por estarem os pacientes em liberdade, unânimemente.
- Nº 28.087 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Paciente: Plauto de Mattos Macedo, Major do Exército. Impetrante: O paciente. - Negaram a ordem, unânimemente. (Impedido o Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Mourão Filho).
- Nº 28.075 - Guánabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Pacientes: Antonio Calado, Carlos Heitor Cony, Flavio Rangel, Glauber Rocha, Joaquim Pedro de Andrade, Marcio Moreira Alves, Mario Carnéiro e Jayme Azevedo Rodrigues, civis. Impetrante: H. F. Sobral/Pinto, advogado. - Julgaram prejudicado, por estarem os pacientes em liberdade, unânimemente.
- Nº 28.059 - Alagôas. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. Paciente: José Alde Mata Fonseca, civil. Impetrante: Adolmo de Almeida Cabral, advogado. - Negaram a ordem, por estar o paciente em liberdade e por não ser o H.C. instrumante hábil para trancamento do processo, contra o voto do Exmo Sr. Min. Gen. Ex. Pery Beviláqua, que concedia a ordem. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 28.085 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Paciente: Luiz Cunha, 1º Ten. QOE. Impetrante: Sergio Ferraz, advogado. - Negaram a ordem, unânimemente.

(Cont. da ata da 108ª Sess., em 15/XII/965)

- Nº 28.086 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Armando Perdigão. Paciente: João de Oliveira, civil./ Impetrante: A. S. de Moraes Rêgo, advogado. - Negaram a ordem, por ser a Justiça Militar competente para julgar o paciente, contra o voto do Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Mourão Filho, que concedia a ordem.
- Nº 28.090 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Paciente: Euripedes Voiga da Costa, civil. Impetrante: G. Gonçalves de Miranda, advogado. - Negaram a ordem, por ser competente a Justiça Militar face ao Ato Institucional nº 2, unanimemente,
- Nº 28.097 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Pacientes: Walmir Barbosa de Menezes Brito, Pedro Eloy Fritsch e Luiz Bicca de Alencastro, civis. Impetrante: Lino Machado Filho, advogado. - Preliminarmente, o Tribunal resolveu conhecer do habeas-corpus, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Mourão Filho, Maj. Brig. Grun Moss, Alm. Esq. Figueiredo Costa e Ten. Brig. Armando Perdigão, que conheciam como Correição Parcial; no mérito concedê-lo, ressalvado ao Ministério Público o ferecer nova denuncia. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilaqua concedia, sem restrições. Os Exmos./ Srs. Ministros Gen. Ex. Mourão Filho, Maj. Brig. / Grun Moss, vencidos, negavam a ordem. O Tribunal, por proposta do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, resolveu, ainda, que as vantagens do habeas-corpus sejam extensivas aos demais acusados, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Mourão/ Filho e Maj. Brig. Grun Moss. (Usou da palavra o dr. Lino Machado Filho, adv. dos pacientes)
- Nº 28.096 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Pery Bevilaqua. Paciente: Valério Regis Konder, civil./ Impetrante: Raul Lins e Silva Filho, advogado. - Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Gen. Ex. Pery Bevilaque, que concedia, para anular o decreto de prisão preventiva, sem prejuízo do prosseguimento do inquerito; Dr. Ribeiro da Costa e Dr. Romeiro Neto, que concediam por falta/ da justa causa; Gen. Ex. Mourão Filho, Gen. Ex. Lima Brayner e Dr. Murgel de Rezende, concediam a ordem. (Usaram a palavra o Dr. Raul Lins e Silva Filho e o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral).
- Nº 28.091 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Torres da Costa. Paciente: José de Alcântara Novaes, civil. Impetrante: Oldemar Teixeira Soares, advogado. - Concederam a ordem, para ser posto e m liberdade o paciente e anulando o processo a partir da citação, unanimemente. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Vice Alm Saldanha da Gama. Usou da palavra o Dr. Oldemar Teixeira Soares, advogado do paciente.

Nº 28.089 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen./ Ex. Lima Brayner. Paciente: Laerte Ferreira Gomes, Capitão do Exército. Impetrante: Fernando Paranhos Moreira, advogado. - Concederam a ordem, para ser posto em liberdade, por estar extinta a punibilidade pela prescrição, unanimemente. (Não tomou parte no julg. o Exmo. Sr. Min. Vice Alz. Saldanha da Gama).

* * *

Aposentadoria de Motorista:

No início da sessão, o Tribunal, apreciando o pedido de aposentadoria do Motorista Símbolo PJ-9, Braulio Sérgio Bandeira, do quadro da Secretaria do Tribunal, resolveu, unanimemente, aposentar o referido Motorista no cargo que ocupa, com os proventos correspondentes ao vencimento da classe imediatamente superior, de Motorista Símbolo PJ-8, do quadro da Secretaria do Tribunal, de acordo com os artigos 176, inc. II, e 184, inc. I, da Lei nº 1.711/52, combinados com o artigo 25, da Lei nº 4.083, de 1962, incorporando-se aos proventos de sua inatividade a gratificação adicional, por tempo de serviço, que vem percebendo, na forma dos artigos 319, § 4º, da Resolução nº 6/60, do Senado Federal, e 171, § 3º, da Resolução 67/62, da Câmara dos Deputados, combinados com a Lei nº 1.675, de 1952, e artigo 24, da Lei nº 4.083, de 1962.

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

A P E L A Ç Õ E S

34.983 (MR/LB) - 35.020 (LB/MR) - 35.046 (LB/MR) - 35.015 (FC/MR)
35.036 (AP/MR) - 35.047 (GM/MR) - 35.021 (GM/MR) - 34.957 (MR/PB)
35.083 (PB/RN) - 35.042 (AP/TC) - 35.013 (GM/RN) - 35.027 (GM/TC)
35.034 (GM/RC) - 35.016 (RC/FC) - 35.014 (TC/PB) - 35.048 (FC/TC)
35.041 (FC/MR) - 35.072 (FC/MR) - 35.037 (PB/TC) - 35.009 (PB/TC)
35.024 (PB/RN) - 35.043 (MR/PB) - 35.022 (FC/TC) - 35.035 (FC/RN)
35.005 (GM/RC) - 35.040 (GM/RN) - 35.060 (LB/RC) - 35.076 (LB/MR)
35.025 (MF/MR) - 35.038 (MF/RC) - 35.050 (PB/RN) - 35.074 (PB/RC)
35.058 (PB/MR) - 35.063 (FC/RN) - 35.053 (TC/MF) - 35.071 (GM/RN)
35.054 (GM/TC) - 35.077 (GM/MR) - 35.056 (RC/AP) - 35.008 (AP/MR)
35.029 (AP/RN) - 35.064 (AP/MR) - 35.087 (FC/RC) - 35.007 (RN/FC)
35.066 (PB/WT) - 35.061 (GM/RC) - 35.003 (MF/RC) - 35.059 (MF/TC)

35.052 (LB/TC) - 35.070 (LB/RN) - 35.081 (FC/TC) - 35.067 (TC/LB)
35.079 (MR/LB) - 35.010 (MR/AP) - 35.083 (PB/RN) - 35.011 (MF/RN)
35.019 (MF/RN) - 35.099 (MF/RC) - 35.052 (LB/TC) - 35.070 (LB/RN)
Correções Parciais: 845(MR) - 846(TC). Rec. Criminal: 4.101(RN)
Revisões Criminais: 1.036 (TC/MF) - 1.038 (TC/GM) - 1.039(RC/FC)

H A B E A S - C O R P U S

28.069 (AP) - 28.094 (FC) - 28.070 (PB) - 28.095 (AP)
28.073 (RC) - 28.100 (LB)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

15 DEZ 1965

2ª SEÇÃO
JUDICIARIA